



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 034/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO  
COM O HOSPITAL PADRE EUGÊNIO MEDICHESCHI."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 034/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para repassar a importância de até, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugenio Medicheschi.

Informa, ainda, que o recurso será aplicado para a implantação do sistema hidráulico e portas de emergências.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

De início vale ressaltar que o Hospital beneficiado é o único Hospital do Município de Rondinha. O que, *a priori*, centraliza todo atendimento necessário para a comunidade Rondinhense.

Na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição da República, "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*".

O artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, de outra parte, dispõe que

*Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

No mesmo diapasão, conforme o artigo 241 da Carta Magna, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98,

*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Dessa forma, percebe-se que a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 17 de julho de 2019.



**Adão Domingos de Souza**



**DeJane Ines Zorzi Tonin**



**Sérgio Antônio Fortes da Silva**



**Renato Luiz Zanatta**



**Ramon Gasparetto**



**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico